ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/351

Rio Grande, 02 de dezembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 10600
07 / 12 / 1998

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 065, que **"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 065, de 02 dezembro de 1998.

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei nº 4.793, de 19.07.93 e suas posteriores alterações, que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e a criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 19 (dezenove) membros, a saber:

I. Representante do Poder Legislativo Municipal;
II. Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
III. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IV. Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
V. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VI. Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VII. Representante da URAB;
VIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
IX. Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
X. Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XI. Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
XII. Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
XIII. Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
XIV. Representante da Universidade do Rio Grande;
XV. Intersindical;
XVI. Comitê da Cidadania;
XVII. Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
XVIII. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande;

XIX. Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária Ltda - CMCC."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 02 de dezembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CMV/Conselho/Publicação.-

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.088/98
Processo nº 70.600

Rio Grande, 29 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: "Altera o artigo 7º da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei nº 4.793, de 19.07.93 e suas posteriores alterações, que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e a criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por (dezenove) membros, a saber:

I- Representante do Poder Legislativo Municipal;

II- Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;

III- Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV- Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social:

V- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI- Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

VII- Representante da URAB;

VIII- Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;

IX- Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;

X- Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN;

XII- Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;

XIII- Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;

XIV- Representante da Universidade do Rio Grande;

XV- Intersindical

XVI- Comitê da Cidadania;

XVII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE;

XVIII- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande;

XIX- Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária Ltda. - CMCC."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.292, de 08 janeiro de 1999.

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51. Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei nº 4.793, de 19.07.93 e suas posteriores alterações, que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e a criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 19 (dezenove) membros, a saber:

I. Representante do Poder Legislativo Municipal;
II. Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
III. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IV. Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
V. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VI. Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VII. Representante da URAB;
VIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
IX. Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
X. Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;

XI. Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
XII. Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
XIII. Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
XIV. Representante da Universidade do Rio Grande;
XV. Intersindical;
XVI. Comitê da Cidadania;
XVII. Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
XVIII. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande;
XIX. Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária Ltda - CMCC."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de janeiro de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CMV/Conselho/Publicação.-

ATA Nº 6722

PROCESSO Nº 10.600

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA			
2	DIRCEU LOPES			
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS			✓
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	16		

DATA: 28.12.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6721

PROCESSO Nº 70600

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	17		

DATA: 28.12.98

SECRETÁRIO